
**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2)**
CNPJ/ME Nº 32.528.203/0001-41

São Paulo, 08 maio de 2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – FUNDO E PÚBLICO ALVO	3
CAPÍTULO II – OBJETIVOS DO FUNDO	3
CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	3
CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE CESSÃO	5
CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	8
CAPÍTULO VI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	10
CAPÍTULO VII - ADMINISTRADORA	15
CAPÍTULO VIII – OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	11
CAPÍTULO IX - SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA	18
CAPÍTULO X – GESTOR	18
CAPÍTULO XI – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	20
CAPÍTULO XII - POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS	21
CAPÍTULO XIII – METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO	21
CAPÍTULO XIV – FATORES DE RISCO	23
CAPÍTULO XV – DAS COTAS	28
CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	36
CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO	39
CAPÍTULO XVIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO	40
CAPÍTULO XIX – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	43
CAPÍTULO XX – ENCARGOS DO FUNDO	46
CAPÍTULO XXI – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CVM	47
CAPÍTULO XXII – FORO	48

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2)

CAPÍTULO I – FUNDO E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º: O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2) é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º: O público-alvo do Fundo é composto por investidores profissionais, observados os termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º: A emissão inicial de Cotas terá prazo de duração e suas principais regras conforme definido neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos Anexo IV e V deste Regulamento.

Parágrafo 3º: Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

Parágrafo 4º: Nos termos das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC Nº 8”, de 23 de maio de 2019, o Fundo classifica-se como “Financeiro - Crédito Consignado”.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS DO FUNDO

Artigo 2º: É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas que se enquadrem no Público-Alvo, a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos de Crédito, representados por CCB, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo 1º: A aquisição de Cotas do FUNDO pelos Cotistas não representa qualquer garantia ou promessa do FUNDO, da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE e dos Cedentes acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

Parágrafo 2º: Resultados e rentabilidades obtidos pelo FUNDO no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 3º: O FUNDO alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

Artigo 4º: Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, prorrogáveis por igual período nos termos da Instrução CVM 356, o FUNDO deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.

Parágrafo 1º: O FUNDO poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, em Direitos de Crédito Elegíveis.

Parágrafo 2º: O FUNDO poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um mesmo Cedente.

Parágrafo 3º: A ADMINISTRADORA constituirá, desde o momento inicial de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores, uma Reserva de Caixa no montante equivalente a 1,6% (um inteiro e sessenta décimos por cento) do valor do somatório dos Direitos de Crédito de titularidade do FUNDO, apurado na última Data de Verificação.

Parágrafo 4º: Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do FUNDO e constituirão uma provisão para o pagamento de eventuais valores advindos dos Direitos de Crédito Elegíveis e não repassados ao FUNDO nos termos deste Regulamento, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos de Crédito.

Parágrafo 5º: Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização serão alocados exclusivamente nos termos do artigo 5º abaixo.

Artigo 5º: A parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- a. moeda corrente nacional;
- b. Letras Financeiras do Tesouro;
- c. operações compromissadas lastreadas em títulos de Tesouro Nacional contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e
- d. cotas dos seguintes fundos de investimento: (1) Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.256.793/0001-00; (2) Itaú Soberano Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 24.552.905/0001-32 e (3) outros fundos de investimento com mesma classificação de risco dos itens (1) e (2) acima.

Parágrafo 1º: O FUNDO poderá realizar operações em que a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou fundos de investimentos por ele administrados e/ou geridos figurem como contraparte do FUNDO, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO.

Parágrafo 2º: O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Parágrafo 3º: O FUNDO não poderá realizar:

- i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- iii) operações com *warrants*.

Parágrafo 4º: O FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros que poderão ser inadimplidos ou ter rentabilidade inferior à esperada.

Parágrafo 5º: Poderão haver pré-pagamentos dos Direitos de Crédito, parcial ou totalmente, por solicitação dos Devedores.

Artigo 6º: O FUNDO poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas (“Hedge”), desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do FUNDO e que as contrapartes de tais operações não sejam os Cedentes.

Parágrafo 1º: As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º: Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do FUNDO, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Artigo 7º: É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

Artigo 8º: Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE CESSÃO

Artigo 9º: Para que possam ser adquiridos pelo FUNDO, os Direitos de Crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis.

Parágrafo 1º: Pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, o FUNDO pagará à vista a cada Cedente, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, o valor certo e ajustado, apurado nos termos da fórmula abaixo, calculada pelo GESTOR (o “Preço de Aquisição”):

Fórmula para cálculo do Preço de Aquisição:

$$\text{Preço de Aquisição} = \frac{\text{VN}}{\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{du}{252}}}$$

Onde:

Valor Nominal da CCB.

Taxa de desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 252).

Número de dias úteis entre a data de vencimento do Direito de Crédito, inclusive, e a data de aquisição, exclusive.

Parágrafo 2º: As Condições de Cessão serão avaliadas pelo GESTOR mediante recebimento de declaração firmada pelos Cedentes de que os Direitos de Crédito oferecidos à cessão atendem integralmente às condições abaixo relacionadas:

I – os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

II – os Direitos de Crédito devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB;

III – decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas periodicamente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;

IV - os Direitos de Crédito a serem cedidos devem ser oriundos de CCB que, no momento da aquisição pelo FUNDO, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e os ORIGINADORES ou os Cedentes, de outro lado;

V - os Direitos de Crédito de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;

VI – Os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao FUNDO não poderão estar vencidos e a respectiva CCB não poderá estar inadimplida no momento da cessão.

Requisitos para Cessão:

• **Para os Direitos Creditórios originados em operações de CCB vinculadas ao Crédito Consignado Federal, as cessões deverão atender às seguintes condições:**

- a) a cessão para o FUNDO de cada um dos Direitos de Crédito deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição, sendo que a taxa de desconto será também neste convenio, definida mensalmente pela gestora. Na ausência da tabela mensal atualizada, valerá sempre a última tabela divulgada pela gestora.
- b) decorrer de CCBs que tenham o seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;
- c) decorrer de CCBs emitidas pelos Devedores que não apresentem, na data de aquisição pelo FUNDO, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito dos sistemas do SIAPE e Forças Armadas do Brasil;
- d) decorrer de CCBs que:
 - i. atendam ao limite da margem consignável para empréstimo permitido pela legislação vigente no momento da cessão ao fundo; ou
 - ii. atendam ao limite da margem consignável do cartão de crédito consignado permitido pela legislação vigente no momento da cessão ao fundo.
- e) com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos de Crédito cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência dos ORIGINADORES ou seu sucessor;
- f) os Originadores devem ter realizado o registro das respectivas CCB no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Transferência de CCB;
- g) os Direitos de Crédito oferecidos à cessão devem ter como Devedores com idade entre 21 (vinte e um) anos e 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive.
- h) o FUNDO poderá adquirir Direitos de Crédito cujos Devedores tenham idade entre 72 (setenta e dois) anos e 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias até o limite de 10% (dez por cento) do total de Direitos de Crédito, desde que sejam assegurados por seguro prestamista.

• **Para os Direitos Creditórios originados em operações de antecipação do saque-aniversário do FGTS, as cessões deverão atender às seguintes condições:**

- a) a cessão para o FUNDO de cada um dos Direitos de Crédito deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição, propiciando ao FUNDO um retorno correspondente a, no mínimo, 91,10% (noventa e um inteiros e dez centésimos por cento) da taxa de juros pactuada entre Devedor e Cedente, sendo que o conjunto de Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO deverá gerar uma taxa de retorno mínima definida pelo GESTOR por meio de uma tabela de taxas com base mensal expressa por Dias Úteis em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;

- b) o Devedor deverá ser aderente à modalidade de saque-aniversário na data da alienação fiduciária do seu saque aniversário, ou seja, na data da contratação da operação;
- c) o Devedor deverá ter autorizado ao CEDENTE o acesso às informações cadastrais e financeiras relativas a valores do Saque-Aniversário;
- d) Tenham os seus pagamentos realizados diretamente pelo Agente Operador na Conta Corrente Fiduciária em nome dos ORIGINADORES ou CEDENTES e movimentada pelo CUSTODIANTE;
- e) os Direitos de Crédito oferecidos à cessão devem ter como Devedores com idade superior a 18 (dezoito) anos e 1 (hum) dia;

• Para os Direitos Creditórios originados em operações de CCB vinculadas ao Crédito Consignado Estadual, as cessões deverão atender às seguintes condições:

- a) a cessão para o FUNDO de cada um dos Direitos de Crédito deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição, sendo que a taxa de desconto será também neste convênio, definida mensalmente pela gestora. Na ausência da tabela mensal atualizada, valerá sempre a última tabela divulgada pela gestora.
- b) decorrer de CCBs emitidas pelos Devedores que não apresentem, na data de aquisição pelo FUNDO, pendências de processamento ou registro rejeitados;
- c) decorrer de CCBs que:
 - i. atendam ao limite da margem consignável para empréstimo permitido pela legislação vigente no momento da cessão ao fundo; ou
 - ii. atendam ao limite da margem consignável do cartão de crédito consignado permitido pela legislação vigente no momento da cessão ao fundo.
- d) com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos de Crédito cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência dos ORIGINADORES ou seu sucessor;
- e) os Originadores devem ter realizado o registro das respectivas CCB no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Transferência de CCB;
- f) os Direitos de Crédito oferecidos à cessão devem ter como Devedores Servidores Concursados Ativos, Aposentados e Pensionistas; Não serão aceitos Estagiários e Servidores sem vínculo.
- g) os Direitos de Crédito oferecidos à cessão devem ter como Devedores com idade entre 21 (vinte e um) anos e 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive, respeitados os limites de acordo com tabela abaixo:

PRAZOS E VALORES MAXIMOS DE PARCELAS	
PRAZO	VALOR MAXIMO DE PARCELA
96	R\$ 2.433,00
84	R\$ 2.584,00
72	R\$ 2.794,00
60	R\$ 3.098,00
48	R\$ 3.567,00
36	R\$ 4.369,00

h) Para os Entes Públicos Conveniados Estaduais, o FUNDO observará um limite máximo de 15% (quinze por cento) de concentração em relação ao patrimônio líquido, para os Estados que possuem nota menor ou igual a C no CAPAG, Índice de Capacidade de Pagamento dos Estados divulgado pelo Tesouro Nacional. Os Estados que possuem nota acima de C, de acordo com o último relatório divulgado, não observarão limites de concentração.

(i) O CAPAG que servirá como base para o controle da classificação de endividamento dos Estados será sempre o de data mais recente, conforme divulgado pelo Tesouro Nacional.

(ii) O limite deverá ser observado temporariamente pela gestora até que a administradora sane a limitação sistêmica que visará controlar o limite em questão.

• Para os Direitos Creditórios originados em operações de CCB derivadas de Cartão de Crédito Consignado de Beneficiários do INSS, as cessões deverão atender às seguintes condições:

a) a cessão para o FUNDO de cada um dos Direitos de Crédito deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição, sendo que o conjunto de Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO deverá gerar uma taxa de retorno mínima definida pelo GESTOR por meio de uma tabela de taxas com base mensal expressa por Dias Úteis em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;

b) ter como Devedores os titulares de benefícios de Aposentadoria e Pensão do Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

c) o Devedor deverá ter autorizado ao CEDENTE o acesso às informações cadastrais e financeiras de sua conta vinculada relativas ao seu benefício no portal “MEU INSS”, através do “Termo de Autorização de Consulta de Dados IN 100” (via SMS ou via Físico), exceto para o público analfabeto;

d) decorrer de CCBs que atendam ao limite da margem consignável do Cartão de Crédito Consignado, permitido pela legislação vigente no momento da cessão ao FUNDO;

e) os Direitos de Crédito oferecidos à cessão, devem ter como devedores Segurados com idade entre 22 (vinte e dois) anos e 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive; Aos Segurados acima 70 (setenta) anos será exigido seguro prestamista;

f) não ter os Direitos Creditórios originados como Devedores os Segurados que são vedados por lei, conforme tabela do Roteiro Operacional.

• Para os Direitos Creditórios originados em operações de CCB derivadas de Cartão de Crédito Consignado SIAPE, as cessões deverão atender às seguintes condições:

g) a cessão para o FUNDO de cada um dos Direitos de Crédito deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição, sendo que o conjunto de Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO deverá gerar uma taxa de retorno mínima definida pelo GESTOR por meio de uma tabela de taxas com base mensal expressa por Dias Úteis em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;

h) ter como Devedores Servidores Concursados Ativos e Efetivos, Aposentados e Pensionistas Vitalícios; Não podendo ter como Devedores os Servidores sem vínculo, os que ocupam Cargos Comissionados e estagiários, bem como, as demais categorias e órgãos públicos que não estão autorizados a contrair empréstimo consignado.

i) o Devedor deverá ter autorizado ao CEDENTE o acesso às informações cadastrais e financeiras de sua conta vinculada relativas ao seu benefício no portal do servidor e gerar o Código de Autorização das Consignações;

- j) decorrer de CCBs que atendam ao limite da margem consignável do Cartão de Crédito Consignado, permitido pela legislação vigente no momento da cessão ao FUNDO;
- k) os Direitos de Crédito oferecidos à cessão, devem ter como Devedores Segurados com idade entre 22 (vinte e dois) anos e 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive; Aos Segurados acima 70 (setenta) anos será exigido seguro prestamista;

• Para os Direitos Creditórios originados em operações de CCB vinculada ao Programa Auxílio Brasil, as cessões deverão atender às seguintes condições:

- a) a cessão para o FUNDO de cada um dos Direitos de Crédito deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição, sendo que o conjunto de Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO deverá gerar uma taxa de retorno mínima definida pelo GESTOR por meio de uma tabela de taxas com base mensal expressa por Dias Úteis em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- b) o Devedor deverá ter autorizado ao CEDENTE o acesso às informações cadastrais e financeiras de sua conta vinculada relativas a valores do Programa Auxílio Brasil;
- c) as contas correntes dos Devedores para depósito do valor antecipado deverão ser nas respectivas contas onde o cliente recebe o benefício;
- d) Tenham os seus pagamentos realizados diretamente pelo Agente Operador na Conta Corrente Fiduciária em nome dos ORIGINADORES ou CEDENTES e movimentada pelo CUSTODIANTE;
- e) os Direitos de Crédito oferecidos à cessão devem ter como Devedores com idade superior a 18 (dezoito) anos e menor de 65 (sessenta e cinco) anos;
- f) O Devedor precisa estar desbloqueado para contratação de empréstimos e possuir o máximo de 5 linhas de empréstimo;
- g) Se o Devedor for não alfabetizado, o “a rogo” deve possuir um dos sobrenomes do cliente. Proibido que seja o “a rogo” qualquer, bem como, que possua vínculo com a operação negociada.

Parágrafo 3º: A totalidade dos Documentos Representativos em suas vias originais do Crédito será disponibilizada pelos ORIGINADORES e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, ao CUSTODIANTE, ou terceiro por este indicado, em até 30 (trinta) Dias Úteis respectivo Direito de Crédito pelo FUNDO.

Parágrafo 4º: Na hipótese de o Direito de Crédito Elegível perder qualquer Condição de Cessão após sua cessão ao FUNDO, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte dos ORIGINADORES, CUSTODIANTE, GESTOR, Cedentes e/ou ADMINISTRADORA, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Parágrafo 5º: Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito que comporão a carteira do FUNDO, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, do GESTOR e/ou da ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do CUSTODIANTE previstas na Instrução CVM nº 356, nos demais documentos da oferta de cotas do FUNDO.

Parágrafo 6º: A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretroatável, com a transferência, para o FUNDO, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso

contra o respectivo Cedente, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Parágrafo 7º: A cessão para o FUNDO de cada um dos Direitos de Crédito deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição, sendo que a taxa de desconto em todos os convenios, será sempre definida mensalmente pela gestora. Na ausência da tabela mensal atualizada, valerá sempre a última tabela divulgada pela gestora para cada convênio.

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 10: Adicional e cumulativamente às Condições da Cessão, os Direitos de Crédito deverão atender aos Critérios de Elegibilidade que serão validados pelo CUSTODIANTE com os documentos comprobatórios nos termos deste Artigo. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Transferência de CCB, são considerados Critérios de Elegibilidade.

Operações de crédito consignado em folha de pagamento de funcionários públicos federais e estaduais:

I - as parcelas das CCB a serem cedidas ao FUNDO devem ter valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais);

II – o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

III - o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 102 (cento e dois) meses, a partir da data de emissão da CCB;

IV - a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 80 (oitenta) dias contados da data da sua efetiva cessão ao FUNDO;

V – o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao FUNDO representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida;

VI – no empréstimo **Consignado Federal**, o Devedor que tenha idade superior a 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao FUNDO representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida;

VIII - Todos os Entes Públicos Conveniados Federais poderão ter até 100% (cem por cento) de concentração com relação ao patrimônio líquido do FUNDO, verificado pelo CUSTODIANTE.

Operações de antecipação do saque-aniversário do FGTS:

I – o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

II - o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 121 (cento e vinte e um) meses a partir da data de emissão da CCB.

III – o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao FUNDO representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida.

Operações de crédito consignado derivados de Cartão de Crédito Consignado Segurados do INSS:

I - as parcelas das CCB a serem cedidas ao FUNDO devem ter valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais);

II – o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

III - o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deve ser de no máximo, 60 (sessenta) meses, a partir da data de emissão da CCB;

IV - a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 80 (oitenta) dias contados da data da sua efetiva cessão ao FUNDO;

V – o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao FUNDO representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida;

VI - os Direitos de Crédito a serem cedidos não poderão estar vencidos e o Contrato de Cessão não poderá estar inadimplido perante ao FUNDO no momento da cessão.

VII - os Direitos de Crédito a serem cedidos devem ser oriundos de Contrato de Cessão que, no momento da aquisição pelo FUNDO, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que seja parte o Segurado, questionando o direito ao recebimento do Benefícios, bem como, aos Benefícios Previdenciários vedados a aquisição do Cartão de Crédito Consignado.

Operações de crédito consignado derivados de Cartão de Crédito Consignado Servidores Públicos:

I - as parcelas das CCB a serem cedidas ao FUNDO devem ter valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais);

II – o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

III - o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deve ser de no máximo, 72 (setenta e dois) meses, a partir da data de emissão da CCB;

IV - a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 80 (oitenta) dias contados da data da sua efetiva cessão ao FUNDO;

V – o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao FUNDO representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida;

VI - os Direitos de Crédito a serem cedidos não poderão estar vencidos e o Contrato de Cessão não poderá estar inadimplido perante ao FUNDO no momento da cessão.

Operações de crédito consignado a Representante Familiar do Programa Auxílio Brasil:

I - as parcelas das CCB a serem cedidas ao FUNDO devem ter valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais);

II – o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

III - o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de emissão da CCB;

IV – o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao FUNDO representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida.

Parágrafo 1º: Na hipótese de haver proposta para alteração do limite indicado no item “VI” acima, esta deverá ser previamente submetida e analisada pela Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior e aprovado previamente por Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º: Na hipótese do Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, não haverá direito de regresso contra o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA ou o GESTOR, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Parágrafo 3º: As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo FUNDO serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Termo de Endosso, firmado pelo respectivo Cedente em favor do FUNDO, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo 4º: O pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito pelo FUNDO será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do respectivo Cedente.

CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO AGENTE DE COBRANÇA

Artigo 11: A Taxa de Administração do FUNDO corresponde ao equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido do FUNDO, e pago mensalmente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos 3 (três) primeiros meses, a contar da data da primeira integralização de cotas do FUNDO, e de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) após este período, para pagamento dos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração.

Parágrafo 1º A Taxa de Gestão do FUNDO corresponde ao equivalente a 1% (um inteiro por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido do FUNDO, e pago mensalmente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo 2º: A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas por Dia Útil e pagas mensalmente à ADMINISTRADORA, ao CUSTODIANTE e ao GESTOR, e aos demais prestadores de serviços de administração, caso haja, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 3º: Os valores das remunerações mínimas mensais serão devidamente reajustados anualmente, contando-se sempre da Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, de acordo com a variação positiva do IPCA.

Parágrafo 4º: A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos demais prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 5º: Para a prestação de serviços de verificação de lastro será cobrada taxa mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo 6º: O FUNDO não possui taxa de entrada, taxa de saída e/ou taxa de performance.

Parágrafo 7º: Adicionalmente, será devida pelo FUNDO à ADMINISTRADORA taxa única e extraordinária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser paga pelo FUNDO, em duas parcelas correspondentes cada uma a 50% (cinquenta por cento) do valor mencionado, a primeira vencendo 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo e a segunda vencendo 60 (dias) dias corridos contados da data do pagamento anterior.

Parágrafo 8º: Caso os procedimentos de distribuição pública de cotas venham a ser realizados pela Administradora, a ela será devido quando da Data da 1ª (primeira) Integralização das Cotas, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em se tratando de oferta realizada conforme rito disposto pela Instrução CVM 476.

Parágrafo 9º: Caso os procedimentos de distribuição pública de cotas venham a ser realizados pela Administradora, a ela será devido quando da Data da 1ª (primeira) Integralização das Cotas, a quantia

de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em se tratando de oferta realizada conforme rito disposto pela Instrução CVM 476.

CAPÍTULO VII – ADMINISTRADORA

Artigo 12: O FUNDO é administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ/ ME sob o nº 02.671.743/0001-19.

CAPÍTULO VIII – OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 13: A ADMINISTRADORA, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do FUNDO, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO.

Artigo 14: Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

I – manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
- f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
- g) os relatórios do Auditor Independente.

II – receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO diretamente ou por meio de instituição contratada;

III – entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

IV – divulgar, diariamente, no periódico utilizado para divulgações do FUNDO ou por meio de entidades de classe, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da(s) Cota(s), as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo FUNDO;

V – custear as despesas de propaganda do FUNDO;

VI – fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO;

VIII – providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;

IX - No caso previsto na alínea “b”, inciso V do art. 24, da Instrução CVM 356 possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo GESTOR, da obrigação de validar os Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento; e

X – fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Parágrafo 1º: A divulgação das informações prevista no inciso IV deste Artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em Periódico, devidamente indicado no Termo de Adesão ao FUNDO, observada a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade na prestação destas informações.

Parágrafo 2º: A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação e o de comparecer em assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do FUNDO.

Artigo 15: É vedado à ADMINISTRADORA:

- i. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- ii. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e

- iii. efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

Parágrafo 1º: As vedações de que tratam os incisos I a III deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 2º: Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do FUNDO, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o Capítulo III deste Regulamento.

Parágrafo 3º: É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO:

- i. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- ii. realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356 ou no presente Regulamento;
- iii. aplicar recursos diretamente no exterior;
- iv. adquirir cotas do próprio FUNDO;
- v. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;
- vi. vender cotas do FUNDO a prestação;
- vii. vender cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos de crédito, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- viii. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- ix. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- x. delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

- xi. obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- xii. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;

CAPÍTULO IX - SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

Artigo 16: A ADMINISTRADORA, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO indicado no Termo de Adesão, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação desse, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo 1º: Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

Parágrafo 2º: Em caso de renúncia ou substituição da ADMINISTRADORA por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o GESTOR indicará 3 (três) instituições, competindo à maioria das Cotas emitidas a escolha da nova instituição administradora. O GESTOR não assume qualquer responsabilidade pela administração do FUNDO tampouco em relação à indicação aqui prevista. Os Cotistas deverão realizar as análises que considerarem adequadas, necessárias e suficientes para que possam tomar a decisão de qual instituição será a administradora substituta.

Artigo 17: No caso de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial ou descredenciamento da ADMINISTRADORA, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: I - nomeação de representante de Cotistas; e II - deliberação acerca de: a) substituição da ADMINISTRADORA, no exercício das funções de administração do FUNDO; ou b) pela liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo único: Em qualquer caso de substituição da ADMINISTRADORA, esta deverá permanecer no exercício de suas funções até que a administradora substituta seja aprovada pelos Cotistas e a transferência do FUNDO para a nova administradora seja concluída.

CAPÍTULO X – GESTOR

Artigo 18: As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela **EVEREST CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 6º andar, conjunto 64, Torre 1 – Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.464.061/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de gestão de fundos de investimento através do Ato Declaratório nº 18.629, de 09 de abril de 2021 (“EVEREST” e/ou “GESTOR”), que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimento do FUNDO prevista neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do FUNDO.

Parágrafo 1º: Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, o GESTOR é responsável pelas seguintes atividades:

- a) proceder à análise de crédito e de cobrança e avaliação dos modelos dos Documentos Representativos do Crédito;
- b) acompanhar a aderência, pelas Cedentes, à Política de Concessão de Crédito por elas adotada, nos termos do Capítulo XII;
- c) calcular e validar o Preço de Aquisição;
- d) solicitar amortização, resgate e novas emissões das Cotas Subordinadas Júnior, respeitando as regras deste Regulamento;
- e) desempenhar toda e qualquer função relacionada, direta ou indiretamente, à gestão da carteira do FUNDO no que se refere aos Direitos de Crédito dela integrantes, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;
- f) gerir a liquidez (caixa) e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como acompanhar em conjunto com a ADMINISTRADORA o gerenciamento do risco de liquidez;
- g) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo CUSTODIANTE, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- h) atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do FUNDO, atuando sempre de acordo com os melhores interesses do FUNDO.

Parágrafo 2º: É vedado ao GESTOR, inclusive em nome do FUNDO, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos de Crédito cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO;
- b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do FUNDO.

Parágrafo 3º: As disposições relativas à substituição e à renúncia da ADMINISTRADORA descritas no Capítulo VII deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do GESTOR.

Parágrafo 4º: O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto e se encontra disponível no site do GESTOR: www.everestasset.com.br.

Artigo 19: O GESTOR somente será destituído de suas funções através de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado disposto no Artigo 51 deste Regulamento.

CAPÍTULO XI – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 20: As atividades de custódia qualificada, controladoria dos ativos e passivos e escrituração de Cotas do FUNDO prevista no Artigo 38 da Instrução CVM 356, serão exercidas pelo CUSTODIANTE.

Parágrafo 1º: O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

- i. validar, no momento da cessão, os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- ii. receber e verificar, por amostragem, os Documentos Representativos do Crédito;
- iii. durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;
- iv. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Transferência de CCB e pelos Documentos Representativos do Crédito;
- v. fazer a custódia e guarda dos Documentos Representativos do Crédito e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;
- vi. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a auditoria independente, se houver, para a Agência Classificadora de Risco contratada pelo FUNDO e para os órgãos reguladores; e
- vii. cobrar e receber, por conta e ordem do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do FUNDO ou Conta Fiduciária.

Parágrafo 2º: Sem prejuízo de sua responsabilidade, o CUSTODIANTE poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda e verificação dos Documentos Representativos do Crédito.

Parágrafo 3º: Os prestadores de serviços contratados pelo CUSTODIANTE para verificação do lastro e para guarda física ou digital/eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito, nos termos do Anexo III deste Regulamento não poderão ser: (i) originadores de Direitos de Crédito; (ii) Cedentes do Direitos de Crédito; ou (iii) o GESTOR, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Artigo 21: A distribuição das Cotas do FUNDO será realizada pela ADMINISTRADORA, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços.

Artigo 22: O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do FUNDO, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo II, sendo as despesas com esses incorridas pelo FUNDO.

CAPÍTULO XII - POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

Artigo 23: A Política de Concessão De Crédito e a Política de Cobrança estão definidas no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo

Artigo 24: O patrimônio líquido do FUNDO equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos de Créditos cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, deduzidas as exigibilidades.

Metodologia de Avaliação das Cotas do Fundo

Artigo 25: As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

Artigo 26: Os Direitos de Crédito cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo 1º: Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com

apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Parágrafo 2º: Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da ADMINISTRADORA.

Parágrafo 3º: Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do FUNDO, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Parágrafo 4º: Os Direitos de Crédito cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores serão controlados gerencialmente pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

Parágrafo 5º: A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD) referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo FUNDO e serão reconhecidas no resultado do período, conforme tabela de faixa de atraso e percentuais de PDD descrita no Anexo VIII e as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da ADMINISTRADORA.

Parágrafo 6º: Para o cálculo da PDD, os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a data mais antiga entre a data de vencimento do título mais antigo em aberto ou o último pagamento efetuado, se houver.

Parágrafo 7º: Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do FUNDO, será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

Parágrafo 8º: Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade do FUNDO será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, podendo, inclusive, afetar parcial e/ou totalmente as cotas seniores.

Parágrafo 9º: Por outro lado, na hipótese do FUNDO atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino e excedido o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes entre as classes.

CAPÍTULO XIV – FATORES DE RISCO

Artigo 27: O FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do FUNDO e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Parágrafo Único: Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- i. **Risco de Crédito:** apesar dos créditos cedidos ao FUNDO estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Já em relação à operação de antecipação do saque-aniversário do FGTS, o risco será na possibilidade da alteração da legislação que estabelece as regras para pagamento da operação e problemas operacionais que ocorram no Agente Operador do FGTS e que possam dificultar o recebimento das parcelas.
- ii. **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o GESTOR a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.
- iii. **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO. O FUNDO poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

- iv. **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas.
- v. **Risco de Concentração:** O GESTOR buscará diversificar a carteira do FUNDO. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso do FUNDO há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados e ao Agente Operador do FGTS do que de concentração por Devedor, de modo que o FUNDO sujeita-se ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os Entes Públicos Consignados e os ORIGINADORES ou o Agente Operador e o Cedente, que poderá dificultar o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto ao FUNDO.
- vi. **Risco de Concentração em poucos Cedentes:** Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO serão cedidos exclusivamente pelos Cedentes. A aquisição de Direitos de Crédito cedidos exclusivamente pelos Cedentes pode eventualmente comprometer a continuidade do FUNDO, em função da não continuidade da emissão de CCB pelos Devedores e da capacidade destes de ceder Direitos de Crédito Elegíveis.
- vii. **Risco de Descasamento:** Os Direitos de Crédito Elegíveis componentes da carteira do FUNDO são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo FUNDO para as Cotas tem como parâmetro a variação do CDI, conforme previsto no Regulamento. Neste caso, se, de maneira excepcional, o CDI se elevar substancialmente, os recursos do FUNDO poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.
- viii. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.
- ix. **Riscos Associados aos Devedores:** Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO serão descontados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores, ou serão pagos diretamente pelo Agente Operador ao Cedente, no caso de Empréstimo. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e

exógenos, tais como, no caso de Empréstimo Consignado Federal e Estadual, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação às CCB para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas das CCB em folha de pagamento, sendo necessário que os ORIGINADORES busquem perante os Entes Públicos Conveniados o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pelo FUNDO; e, ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCB, respondendo pelo saldo a pagar das CCB apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo FUNDO dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do FUNDO, o que pode afetar a rentabilidade do FUNDO. No caso da operação de antecipação do saque-aniversário do FGTS, o risco associado aos Devedores se dá na possibilidade da ocorrência de fraudes de identidade do Devedor no momento da solicitação e aprovação da operação.

- x. **Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados:** No caso do Empréstimo Consignado Federal e Estadual, no Cartão de Crédito Consignado e no Auxílio Brasil as CCB são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira do FUNDO pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos de Crédito.
- xi. **Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro:** A cobrança dos pagamentos dos Direitos de Crédito é realizada pelo Agente de Cobrança, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados que mantêm convênio com a ORIGINADOR para que as parcelas das CCB sejam descontadas em folha de pagamento. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente em Conta Fiduciária em nome dos ORIGINADORES e movimentada pelo CUSTODIANTE, que por sua vez direciona os recursos para a Conta Vinculada. Há risco de eventual falha, seja manual, sistêmica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos de Crédito, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos de Crédito pelo FUNDO.
- xii. **Riscos do Mercado Secundário:** O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

- xiii. **Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial:** Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pelo Agente de Cobrança. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO.
- xiv. **Risco de Resgate das Cotas do FUNDO em Direitos de Crédito Elegíveis:** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito Elegíveis. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito Elegíveis recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis.
- xv. **Risco de Irregularidades na Documentação Representativa dos Direitos de Crédito:** O CUSTODIANTE realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito por meio de auditoria trimestral. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. O CUSTODIANTE, ou empresa contratada por ele realizará a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, na qualidade de fiel depositário dos Documentos Representativos do Crédito. Neste caso, a Empresa Responsável pela guarda tem a obrigação de permitir ao CUSTODIANTE, à ADMINISTRADORA e ao GESTOR ou terceiros por ele indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO, podendo inclusive, ocorrerem perdas de documentação, falhas sistêmicas, operacionais e manuais na empresa que realiza a guarda, de modo que poderá impactar negativamente no FUNDO.
- xvi. **Ausência de Notificação aos Devedores:** A cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao CUSTODIANTE não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte dos Cedentes dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e o FUNDO, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito Elegíveis relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do FUNDO. A ausência de notificação da cessão aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar a cessão inválida ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade do FUNDO.
- xvii. **Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da Cessão:** As CCB podem vir a ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização das CCB; (ii) na

cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança das CCB, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda (v) à validade e eficácia da cessão dos Direitos de Crédito a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, as CCB poderão ser modificadas ou canceladas em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o FUNDO e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

- xviii. **Risco referente à emissão e assinatura das CCB em meio eletrônico:** As CCB poderão ser emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozará da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil, ou seja, não utilizará “e-CPF ou e-CNPJ”. Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a validade e exequibilidade de documentos assinados sem a utilização da ICP-Brasil. O FUNDO não poderá reclamar dos Cedentes a devolução dos valores relativos ao endosso das CCB representativas dos Direitos de Crédito em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das CCB, seja em razão da sua assinatura eletrônica em ambiente virtual, seja em razão do seu endosso eletrônico.
- xix. **Risco de perda de margem consignável dos Devedores:** Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, tais CCB podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pelo fundo, de parcelas dos Direitos de Crédito.
- xx. **Risco de Pré-Pagamento dos Direitos de Crédito:** Nos casos de Empréstimo Consignado os Direitos de Crédito Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos mencionados neste Regulamento e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pelo FUNDO.
- xxi. **Risco de Descontinuidade:** O FUNDO está sujeito aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos previstos neste Regulamento, de modo que poderá ser necessário o resgate das Cotas do FUNDO em Direitos de Crédito pelos Cotistas.
- xxii. **Riscos de Originação:** Os Direitos de Crédito serão cedidos pelos Cedentes e originados pelos ORIGINADORES, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade do FUNDO e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e cessão de Direitos de Crédito Elegíveis. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos de Crédito, vício ou escassez de Direitos de Crédito Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, dos Cedentes na cessão e/ou dos ORIGINADORES na originação de Direitos de Crédito Elegíveis.

- xxiii. **Risco de alteração da Conta Fiduciária:** A Conta Fiduciária pode vir a ter o seu domicílio bancário alterado pelos ORIGINADORES ou CEDENTES de forma a comprometer a remessa de valores pelos Entes Públicos Conveniados. Portanto há risco de eventual falha em qualquer fase na cadeia operacional da referida conta, de forma a comprometer a devida remessa dos recursos.
- xxiv. **Riscos de Não Aquisição dos Direitos de Crédito pelo FUNDO:** A validação pelo CUSTODIANTE dos Direitos de Crédito para aquisição pelo FUNDO será condicionada à recepção dos Documentos Representativos de Crédito de forma completa.
- xxv. **Demais Riscos:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, do GESTOR e do CUSTODIANTE, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Artigo 28: As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do FUNDO Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XV – DAS COTAS

Artigo 29: O patrimônio do FUNDO é representado por 3 (três) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, as duas últimas conjuntamente denominadas Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

Parágrafo 1º: As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Custodiante. O valor nominal unitário das Cotas, na data de sua respectiva emissão é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo 2º: As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 30: As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- c) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste

Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

- e) possuem rentabilidade-alvo, o *Benchmark* das Cotas Seniores, determinado no respectivo Suplemento.

Parágrafo Único: O *Benchmark* das Cotas Seniores tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido do FUNDO deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Artigo 31: As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do FUNDO;
- b) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- d) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- e) possuem rentabilidade-alvo, o *Benchmark* das Cotas Mezanino.

Artigo 32: As Cotas Subordinadas Júnior a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em montante que garanta, no mínimo (i) o atendimento da Razão de Garantia; (ii) do pagamento das despesas estimadas da oferta restrita, e (iii) a constituição da Reserva de Amortização e da Reserva de Caixa, apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do FUNDO;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância à Razão de Garantia;
- c) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceto as matérias elencadas no Artigo 51, §2º, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto.

Parágrafo Único: As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo: (i) o

atendimento da Razão de Garantia; (ii) o pagamento das despesas estimadas da oferta restrita; e (iii) a constituição da Reserva de Caixa.

Artigo 33: A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

Parágrafo 1º: No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela ADMINISTRADORA e pelo subscritor das Cotas; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de investidor qualificado ou de investidor profissional, na hipótese de subscrição das Cotas no mercado primário, em razão de oferta restrita; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 476; e (e) dos riscos inerentes ao investimento no FUNDO, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE relativas ao FUNDO nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE, a alteração de seus dados cadastrais.

Parágrafo 2º: O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da ADMINISTRADORA, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao FUNDO; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 34: As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua classe, das Cotas então em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao valor unitário da Cota de abertura apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis ao FUNDO.

Artigo 35: A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos de Crédito, exceto na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 36: Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos de Crédito, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- a) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização de Cotas – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos de Crédito a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
- b) o Administrador e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo XIII acima;
- c) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos de Crédito aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos de Crédito pelo FUNDO, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da política de investimento permaneçam atendidas; e
- d) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos de Crédito atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

Artigo 37: As Cotas Sênior, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de oferta com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476, conforme este Regulamento e os respectivos Suplementos.

Parágrafo 1º: Emissões de novas Cotas Subordinadas Júnior, após a primeira emissão do FUNDO, poderão ser realizadas a critério do GESTOR.

Parágrafo 2º: Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão em questão.

Artigo 38: As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) para negociação no FUNDOS21, observado que, nos termos da Instrução CVM 476, as Cotas somente poderão ser subscritas por investidores profissionais e somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição.

Artigo 39: As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º: Determinadas Séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em

observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

Parágrafo 2º: A classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à ADMINISTRADORA a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

Parágrafo 3º: Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do FUNDO, caso aplicável.

Artigo 40: As Cotas, independentemente da classe, terão seu valor calculado e divulgado pela ADMINISTRADORA todo Dia Útil, na abertura dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva classe, ou na data de liquidação do FUNDO, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva classe ou na data de liquidação do FUNDO, conforme o caso.

Parágrafo 1º: Desde que o patrimônio líquido assim o permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ocorrerá todo Dia Útil, conforme o seguinte procedimento:

- a) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e encargos do FUNDO, o valor equivalente à remuneração das Cotas Seniores, conforme descrita no respectivo Suplemento, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior;
- b) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do FUNDO no período será incorporado para as Cotas Subordinadas Mezanino até o valor equivalente à remuneração da respectiva classe; e
- c) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do FUNDO no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo 2º: A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado na forma descrita no Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

Parágrafo 3º: A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado neste Regulamento; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

Parágrafo 4º: A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do patrimônio líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

Parágrafo 5º: Este Regulamento e os respectivos suplementos das Cotas não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim o permitirem.

Artigo 41: A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo 1º: As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação do FUNDO e amortizadas extraordinariamente se verificado excesso de garantia.

Parágrafo 2º: As Cotas Seniores serão amortizadas via o regime de caixa, após Período de Carência.

Artigo 42: Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Classe e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

Parágrafo 1º: Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do FUNDO; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Parágrafo 2º: Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

Parágrafo 3º: No âmbito de processo de liquidação antecipada do FUNDO, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

Parágrafo 4º: Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a

proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido do FUNDO, fora do âmbito da B3.

Artigo 43: A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o *quórum* de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º: Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não seja instalada em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a ADMINISTRADORA convocará nova Assembleia Geral de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, a ADMINISTRADORA poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

Artigo 44: Na hipótese acima ou na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a ADMINISTRADORA – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil Brasileiro, o qual sucederá o FUNDO em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao patrimônio líquido quando da constituição da efetiva liquidação do FUNDO. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

Parágrafo 1º: A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Parágrafo 2º: Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

Artigo 45: Qualquer amortização extraordinária afetará todos os Cotistas de forma proporcional e em igualdade de condições.

Parágrafo 1º: O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à ADMINISTRADORA documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela ADMINISTRADORA, sob pena de ter descontado da

amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Parágrafo 2º: O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à ADMINISTRADORA, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE.

Artigo 46: Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações do FUNDO, a ADMINISTRADORA se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do FUNDO, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

I. recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, durante o Período de Carência para amortização de Cotas Seniores, na seguinte ordem:

- a) pagamento dos encargos e despesas correntes do FUNDO;
- b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- c) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável; e
- d) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

II. recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, após encerrado o Período de Carência para amortização de Cotas Seniores indicado no Suplemento, na seguinte ordem:

- a) pagamento dos encargos e despesas correntes do FUNDO;
- b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- c) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;
- d) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos;
- e) no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Mezanino, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento; e
- f) no pagamento da amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º: Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão alocados na seguinte ordem:

- a) no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes do FUNDO;
- b) no pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;
- c) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e
- d) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo 2º: A ADMINISTRADORA deverá construir e manter, ao longo dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecedem cada uma das datas de amortização de Cotas Seniores, uma Reserva de Amortização para amortização das Cotas Seniores, formada por recursos recebidos das liquidações dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO e correspondente a 100% (cem por cento) do resultado da fórmula abaixo (líquidas de Reserva de Caixa, de qualquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza), sendo que seus recursos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros.

$$\text{Reserva de Amortização} = PLS(T) * \left(\frac{1}{(NAS - (N - 1))} \right)$$

Sendo que:

PLS(T) é o valor do patrimônio representado por Cotas Seniores em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T).

NAS = a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Seniores deduzido do prazo de carência, ambos identificados no Suplemento.

N = é o número da amortização programada de Cotas Seniores a ser realizada, calculado na forma do item “NAS” anterior.

Parágrafo 3º: Para fins de cálculo da Reserva de Amortização, na forma do disposto no *caput* deste Artigo, as amortizações de Cotas Seniores terão seus valores estimados com base no previsto no Suplemento das Cotas Seniores.

Parágrafo 4º: Caso a ADMINISTRADORA verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos no *caput*, deverá suspender a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 47: Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

II - alterar o Regulamento do FUNDO;

III - deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA e do GESTOR, observado o procedimento previsto no Artigo 16, Parágrafo 2º;

IV - deliberar sobre a redução ou elevação da Taxa de Administração praticada pela ADMINISTRADORA, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão e liquidação do FUNDO;

VI – deliberar sobre a alteração das características das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

VII – deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, e se estes eventos devem ensejar Evento de Liquidação Antecipada;

VIII – deliberar sobre a ocorrência de quaisquer Evento de Liquidação Antecipada, e se este evento deve acarretar na liquidação antecipada do FUNDO;

IX – aprovar a emissão de novas Cotas, independentemente de sua classe, assim como a eventual transformação da classe das Cotas; e

X – deliberar sobre a substituição de qualquer outro prestador de serviço do FUNDO.

Parágrafo Único: O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 48: A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo Único: Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II - não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, no GESTOR, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III - não exercer cargo nos Cedentes.

Artigo 49: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO far-se-á por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, da qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas ou da data de publicação do primeiro anúncio.

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas para a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da ADMINISTRADORA.

Parágrafo 4º: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º: Para efeito do disposto no Parágrafo 2º, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 50: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de Cotistas possuidores de cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

Artigo 51: Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, as deliberações relativas à matéria prevista no Artigo 47, inciso I, deve ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto.

Parágrafo 1º: Dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, em primeira convocação, da maioria das cotas em circulação considerando individualmente cada classe de cotas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada classe de cotas, as matérias indicadas no Artigo 47, incisos III, IV, V, VI e IX e ainda matéria do inciso II exclusivamente no que tratar de alteração sobre:

- (i) Razão de Garantia;
- (ii) Prazo de duração do FUNDO;
- (iii) Regras e condições de amortização de Cotas; e
- (iv) Política de Investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão do FUNDO e quórum em assembleias.

Parágrafo 2º: Os Cotistas Subordinados Júnior não terão direito de voto no caso de deliberação de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada. Os Cotistas Subordinados Júnior terão direito a veto em matérias que alterem as características das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 3º: Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo 4º: Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a ADMINISTRADORA e seus empregados.

Parágrafo 5º: Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Artigo 52: As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo 1º: A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de correio eletrônico.

Parágrafo 2º: As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

Artigo 53: O FUNDO deverá suspender a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, na hipótese de verificação das seguintes situações:

- I. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);
- II. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);
- III. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 12% (doze por cento);
- IV. Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);

V. Índice de resolução de cessão superior a 3% (três por cento);

VI. Índice de Arrecadação da Conta Fiduciária represente percentual inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser verificado a partir de 90 (noventa) dias do início das operações do Fundo;

VII. inobservância da Razão de Garantia pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

VIII. impossibilidade da formação da Reserva de Amortização por 10 (dez) dias consecutivos;

IX. restrição, pelos ORIGINADORES e pelos Cedentes, de acesso e atendimento ao CUSTODIANTE ou auditores por este contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos de Créditos; e

X. ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

Parágrafo 1º: Com exceção dos índices referidos nos incisos IV, VI e VII acima, os demais índices relacionados no *caput* serão calculados na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada da Data de Verificação, observado que a ADMINISTRADORA será a responsável por calcular os índices previsto neste Artigo.

Parágrafo 2º: A suspensão de aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis pelo FUNDO permanecerá válida até o momento em que se verifique que todos os índices descritos no *caput* não excedam os limites acima relacionados.

CAPÍTULO XVIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 54: Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA, ao GESTOR, ao CUSTODIANTE, ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação da situação da carteira pela ADMINISTRADORA, delibere sobre (i) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Geral de Cotistas e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I. caso ocorra qualquer um dos eventos de suspensão de aquisição de Direitos de Crédito, que não os previstos nos incisos V e VI do Artigo 53º do Capítulo XVII, por mais de 3 (três) meses consecutivos;

II. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 8% (oito por cento);

- III. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 3% (três por cento);
- IV. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 6 (seis) meses, contados a partir do 7º (sétimo) mês da Data de Emissão, o Índice de Excesso de *Spread* seja inferior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).
- V. descumprimento pelos Cedentes e/ou pelos ORIGINADORES, ou por quaisquer empresas integrantes do grupo econômico dos ORIGINADORES, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contado do recebimento, pelos Cedentes e/ou pelos ORIGINADORES, ou por quaisquer empresas integrantes do grupo econômico da ORIGINADOR, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE, informando-a da ocorrência do respectivo evento;
- VI. inobservância pela ADMINISTRADORA de seus deveres e obrigações previstos no Capítulo VI deste Regulamento, desde que, notificada pelo GESTOR, por iniciativa própria desta ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;
- VII. renúncia da ADMINISTRADORA à administração do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA e GESTOR;
- VIII. inobservância pelo CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela ADMINISTRADORA para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;
- IX. aquisição pelo FUNDO de Direitos de Crédito em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;
- X. existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que Direitos de Crédito Elegíveis não foram regular e devidamente formalizados;
- XI. rebaixamento da classificação de risco do FUNDO em dois subníveis ou mais da nota de emissão de qualquer classe, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável.
- XII. caso o FUNDO deixe de estar enquadrado na forma definida no Capítulo “Política de Investimento, Composição e Diversificação da carteira” por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

- XIII. caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, o CUSTODIANTE verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos de Crédito não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação do CUSTODIANTE;
- XIV. impossibilidade do FUNDO adquirir Direitos de Crédito admitidos por sua política de investimento pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- XV. caso ocorra intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc (ou outro órgão) nos ORIGINADORES;
- XVI. caso a conta de recebimento dos Direitos de Crédito seja alterada, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- XVII. caso ocorra uma variação do CDI, nos 12 (doze) meses anteriores, em percentual igual ou superior a 7 (sete) pontos percentuais;
- XVIII. criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do FUNDO e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;
- XIX. resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, Contrato de Cobrança e/ou Contrato de Depósito, sem que haja a substituição do prestador de serviço nos termos deste Regulamento;
- XX. não pagamento, em até 1 (um) dia, contado da data de amortização de Cotas Seniores deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, do valor integral da amortização de qualquer Cota;
- XXI. amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- XXII. quando aplicável, caso a Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;
- XXIII. caso não seja realizado o repasse dos recursos pelos Entes Públicos Conveniados na conta do FUNDO por 2 (dois) meses consecutivos;
- XXIV. caso os ORIGINADORES ou empresas do grupo e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi)

atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;

XXV. inobservância da Razão de Garantia pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis;

XXVI. caso, em 3 (três) ocasiões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias seja inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), e/ou caso a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR identifique, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação na Conta Fiduciária;

XXVII. não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

XXVIII. ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

XXIX. constatação, pela ADMINISTRADORA, de que qualquer Cedente cedeu, ou tentou ceder ao FUNDO, Direitos de Crédito onerados ou gravados.

Parágrafo 1º: Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito. Concomitantemente, a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do FUNDO. Caso a Assembleia Geral de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no Artigo 47, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º: Caso a ADMINISTRADORA deixe de convocar a Assembleia Geral de Cotistas prevista no Parágrafo 1º acima, caberá ao GESTOR ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação ao GESTOR, a convocação da referida assembleia.

Artigo 55: Na hipótese de liquidação do FUNDO, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para resgate na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas.

CAPÍTULO XIX – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 56: As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do FUNDO serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração. As Cotas Seniores terão prazo de duração equivalente a 96 (noventa e seis) meses e serão amortizadas a partir do 13º mês, inclusive; as Cotas Subordinadas Mezanino terão prazo de duração equivalente a 96 (noventa e seis) meses e serão amortizadas a partir do 13º mês, inclusive e as Cotas Subordinadas Júnior terão o prazo de duração equivalente ao do FUNDO.

Parágrafo 1º: O FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente, por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º: O FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente na forma do Artigo 47, VII, única e exclusivamente nas seguintes hipóteses, conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas:

I - se o FUNDO mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos de Crédito;

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

III - se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento dos Cedentes;

IV - decretação de falência, decretação de regime especial de fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento dos ORIGINADORES e o fundo venha a perder a capacidade de cobrança e recebimento das parcelas dos direitos creditórios decorrentes dos eventos aqui descritos;

VI - renúncia da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento.

VII - falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE e quaisquer prestadores de serviços ao FUNDO;

VIII - caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);

IX - caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento);

X - caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

XI - caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);

XII – caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO cujas CCB tenham sido pré-pagos ou pagos antecipadamente seja superior, no mês, a 15% (quinze por cento) do saldo da carteira de Direitos de Crédito calculado em relação ao mês anterior; e

XIII - caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 8% (oito por cento).

Parágrafo 3º: Os índices relacionados nos incisos XI a XVII do *caput* serão calculados na Data de Verificação pela ADMINISTRADORA, a quem caberá analisá-los para fins da verificação ou não de um Evento de Liquidação. Para fins de cálculo dos referidos índices, será utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada na Data de Verificação.

Artigo 57: Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá: i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos de Crédito; ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito; e (iii) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo 1º: Aprovada a liquidação antecipada do FUNDO, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o Parágrafo 2º abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- a) a ADMINISTRADORA liquidará todos os investimentos e aplicações do FUNDO, transferindo todos os recursos para a conta do FUNDO;
- b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo FUNDO, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à conta do FUNDO;
- c) observada a ordem de alocação dos recursos, a ADMINISTRADORA debitará a conta do FUNDO e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis; e
- d) até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento.

Parágrafo 2º: Se a Assembleia Geral de Cotistas rejeitar a liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das

mesmas.

Parágrafo 3º: Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de pagamento de resgate das cotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada titular sobre o valor total das cotas existentes à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

Parágrafo 4º: A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro e informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 5º: Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Parágrafos acima, a função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade das Cotas existentes, em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 6º: Havendo mais de um Cotista interessado na compra do ativo, será dada preferência ao Cotista majoritário.

Parágrafo 7º: O valor da venda prevista no Parágrafo 5º acima deverá ser, no mínimo, suficiente para arcar com as despesas e encargos do FUNDO, e com o pagamento do valor das Cotas, apurado conforme o Capítulo XIII deste Regulamento, em vigor na própria data de liquidação.

Parágrafo 8º: Na liquidação antecipada do FUNDO, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do FUNDO poderão receber Direitos de Crédito e demais ativos constantes da carteira do FUNDO, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

Artigo 58: Após o pagamento das despesas e encargos do FUNDO, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do FUNDO assim permitir, o valor apurado conforme o Capítulo XIII deste Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

Artigo 59: A liquidação do FUNDO será gerida pela ADMINISTRADORA, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XX – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 60: Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- h) taxas de custódia de ativos do FUNDO;
- i) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;
- j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- k) despesas com a contratação de Agente de Cobrança.

Parágrafo Único: Quaisquer outras não previstas neste Artigo como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA.

Artigo 61: Independentemente do Agente de Cobrança ser o responsável pela cobrança dos Direitos de Créditos Inadimplidos, o FUNDO arcará com todas as despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos do Contrato de Transferência de CCB e nos termos do Contrato de Cobrança, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este Artigo.

CAPÍTULO XXI – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CVM

Artigo 62: A ADMINISTRADORA irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo 1º: A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita através de Diário Oficial ou jornal de grande circulação e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO.

Parágrafo 2º: Em caso de substituição do Periódico indicado pela ADMINISTRADORA, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

Artigo 63: A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;

II – a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III – o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 64: A ADMINISTRADORA deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

Artigo 65: As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489 de 14 de janeiro de 2011, e serão auditadas pelo AUDITOR.

Parágrafo Único: O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

Artigo 66: A ADMINISTRADORA deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO XXII – FORO

Artigo 67: Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

ADMINISTRADORA: **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19

Agência Classificadora de Risco: a agência classificadora de risco que vier a ser selecionada para cada classe de cotas, conforme previsão no artigo que indicar as características das referidas Cotas ou no Suplemento das Cotas, caso aplicável;

Agente de Cobrança: **CIASCREC CONSULTORIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Avenida Yojiro Takaoka, 4384, sala 617, Santana do Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.803.871/0001-04, **TNI NEGÓCIOS EIRELI**, com sede na Av. Miguel Varlez, 89 – lj.2 – Caraguatatuba/SP, CEP: 11660-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.124.621/0001-94 e **CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Regente Feijó, nº 944, Sala 1505, Bloco A, Vila Regente Feijó, CEP 03.342-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.083.667/0001-10;

Agente de Conta Fiduciária: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, o qual poderá ser substituído uma ou mais vezes pela ADMINISTRADORA, por orientação do GESTOR, por qualquer das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas: **(i)** Itaú Unibanco S.A.; **(ii)** Banco Bradesco S.A.; **(iii)** Caixa Econômica Federal; ou **(iv)** Banco do Brasil S.A., desde que o SIAPE e/ou as Forças Armadas do Brasil sejam previamente notificados e aceite a alteração do domicílio bancário das Cedentes para a Conta Fiduciária;

Agente Operador do FGTS: Atualmente, a Caixa Econômica Federal. A ela cabe centralizar todos os recolhimentos, manter e controlar as contas vinculadas em nome dos trabalhadores e estabelecer procedimentos, tanto administrativos quanto operacionais, dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores que integram o sistema FGTS.

ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Ativos Financeiros: os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos de Crédito e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do Artigo 5º deste Regulamento;

Auditor Independente: o auditor independente responsável por auditar a carteira do FUNDO;

B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN: o Banco Central do Brasil;

Benchmark das Cotas Seniores: as Cotas Seniores terão como meta a rentabilidade determinada no(s) respectivo(s) Suplemento(s);

Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino: as Cotas Subordinadas Mezanino terão como meta a rentabilidade determinada no(s) respectivo(s) Suplemento(s);

CCB: Cédulas de Crédito Bancário, emitidas pelos Devedores em benefício dos Cedentes;

CDI: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3;

Cedentes e consignatárias: as instituições financeiras credoras das CCB;

Código Civil Brasileiro: a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Condições de Cessão: as condições de cessão de direitos de crédito ao FUNDO conforme estabelecido no Artigo 9º deste Regulamento;

Conta Fiduciária: a conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade dos ORIGINADORES ou CEDENTES, mantidas no Agente de Conta Fiduciária, nas quais são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de consignação na folha de pagamento dos Devedores, realizados pelo SIAPE e Forças Armadas do Brasil, a serem liberados ao Fundo mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE, nos termos definidos no Contrato de Contas Fiduciárias;

Conta Vinculada: a conta corrente vinculada de titularidade dos ORIGINADORES ou CEDENTES junto ao Custodiante, nas quais são depositados os repasses oriundos da Conta Fiduciária para a devida segregação pelo CUSTODIANTE conforme orientação apresentada pelos ORIGINADORES;

Contrato de Transferência de CCB: cada Contrato de Promessa de Transferência por Endosso, sem Coobrigação, de Títulos de Crédito e Outras Avenças a ser celebrado entre o FUNDO e cada Cedente em conjunto com os eventuais Termos de Endosso que decorrerem do citado instrumento;

Contrato de Cobrança: o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito, Depósito de Documentos e Outras Avenças, celebrado com o Agente de Cobrança;

Convênio: o convênio celebrado entre o ORIGINADOR e a União para viabilizar consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos servidores públicos federais que recebam

remuneração ou provento pelo Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIAPE e pelas Forças Armadas do Brasil;

Cota(s): é um valor mobiliário de emissão do FUNDO que corresponde a uma fração ideal do seu patrimônio, sendo que cada cota confere aos seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos do regulamento;

Cotas Seniores: são as cotas que não se subordinam às demais classes para efeito de pagamento de amortização e rendimentos;

Cotas Subordinadas: são, quando referidas em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;

Cotas Subordinadas Júnior: são as cotas que se subordinam às demais classes para efeito de pagamento de amortização e rendimentos;

Cotas Subordinadas Mezanino: são as cotas que se subordinam às Cotas Seniores e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior para efeito de pagamento de amortização e rendimentos;

Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do FUNDO;

Cotistas Subordinados Mezanino: são os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino;

Cotistas Seniores: são os titulares de Cotas Seniores;

Cotistas Subordinados Júnior: são os titulares de Cotas Subordinadas Júnior;

Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade dos direitos de crédito cedidos ao FUNDO conforme estabelecido no Artigo 10 deste Regulamento;

CUSTODIANTE: A ADMINISTRADORA, acima qualificada.

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Data da 1ª Integralização de Cotas: a data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino são colocados pelos investidores à disposição do FUNDO, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

Data de Emissão: data em que o FUNDO realize a emissão das Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que o FUNDO entrará em funcionamento na Data de Emissão;

Data de Verificação: o último Dia Útil de cada mês;

Devedores: os associados dos ORIGINADORES que emitirem as CCB;

Dia(s) Útil(eis): Segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;

Direitos de Crédito: as prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Cedente, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB;

Direitos de Crédito Elegíveis: os Direitos de Crédito oriundos de CCB que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Transferência de CCB;

Direitos de Crédito Inadimplidos: os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Distribuidor: **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19

Documentos Representativos do Crédito: os documentos que lastreiam os Direitos de Crédito, sendo ao menos:

A- OPERAÇÕES CONSIGNADO FEDERAL E DOS CONVENIOS ESTADUAIS:

- a) as vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso em preto ao FIDC;
- b) cópia do RG ou outro documento pessoal válido do Devedor;
- c) cópia de CPF do Devedor;
- d) cópia de comprovante de residência do Devedor;
- e) recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; e
- f) cópias de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor.

B- ANTECIPAÇÃO DO SAQUE-ANIVERSÁRIO DO FGTS:

- a) as vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso em preto ao FIDC (armazenado pelo custodiante e gestora);
- b) cópia do RG ou outro documento pessoal válido do Devedor (armazenado pelo custodiante e gestora);
- c) cópia de CPF do Devedor (armazenado pelo custodiante e gestora);
- d) cópia de comprovante de residência do Devedor (não obrigatório) (armazenado pela gestora);
- e) Selfie do devedor (armazenado pela gestora);
- f) Prova de vida (não obrigatório) (armazenado pela gestora);
- g) comprovação do bloqueio do saldo do FGTS do Devedor em valor suficiente para pagamento total da dívida (armazenado pela gestora); e
- h) comprovação da validação do documento pessoal (armazenado pela gestora).

Empresa Responsável pela Guarda: empresa especializada responsável pela realização da guarda dos Documentos Representativos de Crédito do FUNDO, contratada pelo CUSTODIANTE e sob

responsabilidade desse último, nos termos da legislação vigente e do contrato de prestação de serviços celebrado entre eles;

Entes Públicos Conveniados: pessoas jurídicas de direito público federais que mantenham convênio firmado com os ORIGINADORES de Empréstimo Consignado Federal, por meio do SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos e Forças Armadas do Brasil;

Eventos de Avaliação: as situações descritas no Artigo 54 do Regulamento;

Eventos de Liquidação Antecipada: as situações descritas no Artigo 56, parágrafo 2º do Regulamento;

FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Forças Armadas do Brasil: constituídas pela Marinha do Brasil, pelo Exército Brasileiro e pela Força Aérea Brasileira.

FUNDO: o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2)**;

GESTOR: é a **EVEREST CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 6º andar, conjunto 64, Torre 1 – Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 37.464.061/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de gestão de fundos de investimento através do Ato Declaratório nº 18.629, expedido pela CVM em 09 de abril de 2021;

IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias: o índice de arrecadação das Contas Fiduciárias, a ser calculado pelo Gestor no monitoramento do fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Arrecadação_{CF} = \left(\frac{VR}{VAR} \right)$$

onde:

Arrecadação_{CF}: Índice de Arrecadação nas Contas Fiduciárias calculado na Data de Verificação;

VR: somatório dos valores efetivamente depositados nas Contas Fiduciárias pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo Gestor, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo CUSTODIANTE no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

VAR: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo Gestor, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo CUSTODIANTE no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

Índice de Atraso: o índice de atraso de pagamento dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F,D} = \left(\frac{PNP_{F,D}}{PT_D} \right)$$

onde:

Atraso_{FiD}: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

PNP_{FiD}: somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

PT_D: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

- (i) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação;
- (ii) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e
- (iii) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.

Índice de Excesso de Spread: o índice de excesso de *spread* a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será apurado em cada Data de Verificação de acordo com a seguinte fórmula:

$$ES = \left\{ \left[1 + \frac{RDC_D + ROA_D - RCS_D - RCM_D - D_D}{DC_D + OA_D} \right]^{12} - 1 \right\} \times 100$$

onde:

RDCD: somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos, relativos aos Direitos de Crédito adimplentes, pertencentes ao FUNDO, apropriados no mês calendário da Data de Verificação;

ROAD: somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, apropriados no mês calendário da Data de Verificação;

RCS_D: somatório do valor da remuneração das Cotas Seniores em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação;

RCMD: somatório do valor contábil da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação;

DD: somatório do valor efetivamente pago e provisionamentos de despesas realizadas durante o mês calendário da Data de Verificação, excluindo-se a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD);

DCD: somatório do Valor Contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO na Data de Verificação; e

OAD: somatório do valor contábil dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO na Data de Verificação.

Índice de Perda Líquida: o índice de perda acumulada dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D} \right)$$

onde:

Perda_D: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

PD: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PAD: somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

Índice de Pré-Pagamento: o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D} \right)$$

onde:

PPMT_D: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;

P_D: somatório do valor contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO na data referencial de cálculo (total de Direitos de Crédito);

PP_D: somatório do valor de recursos pagos pelos tomadores sobre os Direitos de Crédito referentes aos Contratos de Concessão de Assistência Financeira a título de liquidação antecipada no mês de apuração / somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos de Crédito, no mês da Data de Verificação.

Índice de Resolução de Cessão: o índice de resolução de cessão dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D} \right)$$

onde:

Resolução_D: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação;

CM_D: somatório dos valores recebidos pelo Fundo a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação; e

PM_D: somatório do Valor Contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo em cada Data de Verificação.

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral do Direito de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos de Crédito decorrentes de uma mesma CCB.

Instrução CVM 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

Instrução CVM 400: a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;

Instrução CVM 476: a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009;

Instrução CVM 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011;

Instrução CVM 539: a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

Instrução CVM 555: a Instrução CVM nº 555, de de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;

Investidor Profissional: são os investidores profissionais, conforme definidos na Instrução CVM 539;

Originadores: Entidades de Previdência Complementar autorizadas a ofertas Consignado em folha e Promotoras de Crédito devidamente autorizadas pelos Órgãos Competentes e devidamente credenciadas junto às instituições financeiras (CEDENTES).

Periódico: Diário Oficial ou jornal de grande circulação será utilizado para divulgações do FUNDO;

Período de Carência: período concluído no 13º (décimo terceiro) mês, exclusive, a partir do qual as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, respeitada a Razão de Garantia;

Política de Cobrança: a política de cobrança do Agente de Cobrança, conforme definida no Contrato de Cobrança;

Política de Concessão de Crédito: a política de concessão de crédito de cada Cedente.

Portal de Consignação: o portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual os ORIGINADORES efetiva a consignação em folha de pagamento das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores;

Público-Alvo: As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) para negociação no FUNDOs21, observado que, nos termos da Instrução CVM 476, as Cotas somente poderão ser subscritas por investidores profissionais e somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição;

Razão de Garantia: a relação mínima equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) entre o patrimônio líquido do FUNDO e o valor das Cotas Seniores, nos termos do Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356. Isto quer dizer que o FUNDO deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas e, portanto, 80% (oitenta por cento), no máximo, por Cotas Seniores. O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 111,11% (cento e onze inteiros e onze centésimos) (a “Razão de Garantia Mezanino”). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio total do fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior (o “Índice de Subordinação Júnior”). ;

Regulamento: o presente Regulamento do FUNDO;

Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação: o recibo ou autorização fornecido pelo Ente Público

Conveniado, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro da CCB no respectivo Portal de Consignação;

Regime de Caixa: a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao FUNDO quando da realização das amortizações, deduzidos (i) os valores estimados referentes às despesas do FUNDO previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes à data da respectiva amortização, (ii) a Reserva de Amortização, e (iii) a Reserva de Caixa;

Reserva de Amortização: a reserva constituída para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e Mezanino;

Reserva de Caixa: a reserva constituída para o pagamento de eventuais valores advindos dos Direitos de Crédito Elegíveis e não repassados ao FUNDO nos termos do Regulamento, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos de Crédito Elegíveis;

SIAPE: o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal;

Suplemento: parte integrante do Regulamento que prevê e estabelece as principais regras das das Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Sênior;

Taxa de Administração: taxa destinada à remuneração dos prestadores serviços de administração, gestão, e controladoria, indicada no artigo 11;

Taxa de Custódia: taxa destinada à remuneração do CUSTODIANTE;

Termo de Adesão: termo de adesão ao Regulamento, assinado pelos Cotistas; e

Termo de Endosso: São os termos de endosso de cada CCB e que contém as particularidades de cada endosso de CCB que venha a ser firmada entre os Cedentes e o FUNDO.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELOS CEDENTES

I. Natureza: Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo consignado público federal e antecipação do saque-aniversário do FGTS para pessoas físicas, ambos constituídos por meio da emissão de CCB, originados pelos ORIGINADORES (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Cedente) e cedidos pelo Cedente.

II. Processo de Originação: A originação das operações de empréstimo pessoal se dá pelo Cedente, por meio da atuação dos ORIGINADORES, na qualidade de correspondente bancário contratado pelo Cedente. Os Originadores serão responsáveis pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Cedente; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

III. Política de Concessão de Crédito: Para a concessão dos empréstimos, a Cedente adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos em nome do Devedor; (iii) renda presumida do Devedor; dentro outros. Na operação de antecipação do saque-aniversário do FGTS, adicionalmente, deverá ser solicitada (i) a comprovação de bloqueio do saldo do sacado, (ii) prova de vida e (iii) ciência das condições da operação.

ANEXO III

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios vincendos serão liquidados (i) por meio da transferência dos recursos pelos entes conveniados, no caso de Consignação em Folha de Pagamento de Funcionários Federais e Estaduais, incluindo Forças Armadas do Brasil, (ii) por meio da transferência dos recursos pela Agente Operador, no caso de operações de antecipação do saque-aniversário do FGTS, ou (iii) por meio de boletos bancários enviados aos devedores, tendo o FUNDO por favorecido, emitidos pelo AGENTE DE RECEBIMENTO, (iv) por meio de débito em conta corrente e/ou conta de pagamento de titularidade do Devedor, ou (v) qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão (a) direcionados para uma Conta Vinculada; ou (b) para a Conta do FUNDO.

O recebimento dos Direitos Creditórios serão diariamente transferidos para a Conta do FUNDO junto ao CUSTODIANTE.

II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelo AGENTE DE COBRANÇA e observará os seguintes procedimentos:

(i) Procedimentos de Cobrança Administrativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos

O procedimento de cobrança administrativa consiste na cobrança das prestações em atraso no período anterior ao início da cobrança extrajudicial, incluindo contatos telefônicos, cartas de cobrança e envio de aviso de vencimento para pagamento dos encargos com atraso.

O AGENTE DE COBRANÇA deverá comunicar à ADMINISTRADORA, à GESTORA e ao CUSTODIANTE a existência de um Direito Creditório Inadimplido.

(ii) Procedimentos de Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Não obstante os procedimentos e esforços de cobrança extrajudicial indicados no item (i) acima, em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo FUNDO, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da GESTORA e do AGENTE DE COBRANÇA o FUNDO determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no item (i) acima. O procedimento de cobrança judicial será conduzido e coordenado pelo AGENTE DE COBRANÇA, mediante a seleção e contratação de escritórios de advocacia (prévia e expressamente aprovados pela GESTORA) que deverão tomar todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança desses Direitos Creditórios Inadimplidos.

Todos os custos relativos à cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão arcados pelo FUNDO.

(iii) Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Não obstante os procedimentos de esforços de cobranças extrajudiciais e judiciais, indicados nos itens (i) e (ii) descritos acima, os Direitos Creditórios Inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, poderão ser objeto de alienação, por valor de venda inferior ao valor contabilizado no ativo do FUNDO, independente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

ANEXO IV

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS DE CRÉDITO POR AMOSTRAGEM

Os termos utilizados neste anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento.

Em vista da significativa quantidade de Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos de Crédito, é facultado ao CUSTODIANTE, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do §1º do artigo 38 da ICVM 356/01, e observado o disposto a seguir:

- a) A verificação será realizada trimestralmente pelo CUSTODIANTE ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito.
- b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos de Crédito para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos de Crédito; quantidade de verificações do lastro dos Direitos de Crédito já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos de Crédito).

A seleção da amostra de Direitos de Crédito para verificação será obtida da seguinte forma:

(i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos de Crédito inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Anexo III. Não haverá substituição de Direitos de Crédito.

ANEXO V

MODELO DE SUPLEMENTO SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à emissão de cotas seniores (“Cotas Seniores”) emitidas nos termos do regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2)**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/ME sob nº 32.528.203/0001-41 (“Fundo”), administrado pela **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora”), que terão as seguintes características:

- 1. Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores no valor de R\$ [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) cada na data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas da presente emissão (“Data de Subscrição Inicial”).
- 2. Do Prazo de Duração:** As Cotas Seniores terão prazo de duração de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses contados da Data de Subscrição Inicial.
- 3. Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
- 4. Do Benchmark:** as Cotas Seniores terão como meta de rentabilidade 100% da variação do CDI acrescida de sobretaxa (spread) de [COMPLETAR]% ([COMPLETAR] por cento ao ano). Não há garantia aos Cotistas do Fundo, da Administradora, do Custodiante e do Gestor que o Benchmark das Cotas Seniores será atingido.
- 5. Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior será calculado em todo Dia Útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$\text{VRCST} = [\text{VRCSi} \times (1 + \text{CDI}_p) \times (1 + \text{Taxap})] - \sum \text{AmtzCSp}$$

onde:

$VRCS_T$	valor de referência de cada Cota Senior, calculado para a data “T”.
T	Data de verificação;
P	(Data T – Data de Subscrição Inicial)
$VRCS_i$	valor de referência da Cota Senior na Data de Subscrição Inicial, igual a R\$ 1.000,00 (mil reais).
CDI _p	CDI, correspondente ao período da Data de Subscrição Inicial e a data “T”.
Taxap	Taxa igual a [COMPLETAR] % a.a., base 252.
$\sum AmtzCSp$	Somatório do Valor de amortização de cada Cota Seniores realizada durante o período entre a Data de Subscrição Inicial a data “T”.

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Seniores serão amortizadas mensalmente após [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) dias a partir Data de Subscrição Inicial, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, todo dia [-] (-) de cada mês ou no dia útil seguinte. As Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento. O valor amortizado mensalmente será constituído pela somatória (i) do valor principal, equivalente à [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) do montante principal total, e (ii) dos rendimentos equivalentes ao período.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476.

9. Distribuidor: CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

ANEXO VI

MODELO DE SUPLEMENTO SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à emissão de cotas mezanino (“Cotas Mezanino”) emitidas nos termos do regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2)**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/ME sob nº 32.528.203/0001-41 (“Fundo”), administrado pela **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora”), que terão as seguintes características:.

- 1. Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Mezanino no valor de R\$ [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) cada na data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas da presente emissão (“Data de Subscrição Inicial”).
- 2. Do Prazo de Duração:** As Cotas Mezanino terão prazo de duração de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses contados da Data de Subscrição Inicial.
- 3. Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Mezanino em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
- 4. Do Benchmark:** as Cotas Mezanino terão como meta de rentabilidade 100% da variação do CDI acrescida de sobretaxa (spread) de [COMPLETAR]% ([COMPLETAR] por cento ao ano). Não há garantia aos Cotistas do Fundo, da Administradora, do Custodiante e do Gestor que o Benchmark das Cotas Mezanino será atingido.
- 5. Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Mezanino será calculado em todo Dia Útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$\text{VRCST} = [\text{VRCMi} \times (1 + \text{CDI}_p) \times (1 + \text{Taxap})] - \sum \text{AmtzCMp}$$

onde:

VRCM_T valor de referência de cada Cota Mezanino, calculado para a data “T”.

T	Data de verificação;
P	(Data T – Data de Subscrição Inicial)
VRCM _i	valor de referência da Cota Mezanino na Data de Subscrição Inicial, igual a R\$ 1.000,00 (mil reais).
CDI _p	CDI, correspondente ao período da Data de Subscrição Inicial e a data “T”.
Taxap	Taxa igual a [COMPLETAR] % a.a., base 252.
\sum AmtzCMp	Somatório do Valor de amortização de cada Cota Mezanino realizada durante o período entre a Data de Subscrição Inicial a data “T”.

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Mezanino serão amortizadas mensalmente após [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) dias a partir Data de Subscrição Inicial, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, todo dia [-] (-) de cada mês ou no dia útil seguinte. As Cotas Mezanino serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento. O valor amortizado mensalmente será constituído pela somatória (i) do valor principal, equivalente à [COMPLETAR] (um [COMPLETAR]avos) do montante principal total, e (ii) dos rendimentos equivalentes ao período.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Mezanino serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Mezanino objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476.

9. Distribuidor: CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de

qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

ANEXO VII

MODELO DE SUPLEMENTO SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“**Suplemento**”), referente às cotas subordinadas juniores de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2)**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.528.203/0001-41 (“**Fundo**”). O Fundo é administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19.

- 1. Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [*] ([*]) Cotas Subordinadas Juniores da [*]ª Emissão, no valor de R\$[*] ([*]) cada na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Juniores da [*]ª Emissão (“Data da 1ª Integralização”).
- 2. Prazo da Oferta:** As Cotas Subordinadas Juniores desta [*]ª Emissão serão ofertadas com esforços restritos, nos termos da Instrução Normativa CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009 (“ICVM 476”), conforme alterada, respeitando o prazo para subscrição determinado em referida ICVM 476.
- 3. Da Subscrição e Integralização das Cotas da [*]ª Emissão:** Na subscrição das Cotas Subordinadas Juniores da [*]ª Emissão em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, conforme disposto no Regulamento.
- 4. Distribuição:** A distribuição das Cotas Subordinadas Juniores da [*]ª Emissão do Fundo será realizada em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o procedimento de distribuição previsto na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
- 5. Distribuidor:** **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19.
- 6. Da amortização e resgate das Cotas da [*]ª Emissão:** As Cotas Subordinadas Juniores da [*]ª Emissão poderão ser amortizadas nos termos do Regulamento e, serão resgatadas com a amortização integral de seu valor ou quando da liquidação do Fundo, conforme disposto no Regulamento.

7. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [*] de [*] de 20[*].

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.”

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2)- CNPJ/ME nº 32.528.203/0001-41

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[=]			[=]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[=]	[=]	[=]	[=]
E-mail para comunicações do Fundo:		[=]	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2)** (“Fundo”), administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira (“Administradora”), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM nº 356/01”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aderir, expressamente, aos termos do regulamento (“Regulamento”) do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo (“Cotas”), o regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou investidor profissional para os fins de que trata a Instrução CVM nº 539/13, sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Profissional, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor profissional, durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida à Administradora,

dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

1.4. A Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;

1.6. Tenho ciência que não haverá a elaboração e apresentação de parecer legal de advogado sobre a constituição e a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo;

1.7. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.8. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.9. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

1.10. Obrigo-me a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.11. Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

1.12. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

1.13. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela Everest Capital Gestora de Recursos Ltda.;

1.14. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

1.15. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

1.16. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;

1.17. Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada ao Cotista, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso;

1.18. Tenho ciência de que a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo XIV do Regulamento;

1.19. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

1.20. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

1.21. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.22. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela Administradora, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

1.23. Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

Denominação social do Investidor:

[nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ [=]

ANEXO IX
TABELA DE PROVISÃO POR FAIXAS DE ATRASO

Conforme previsto no item 5.2. (Perdas Estimadas – Carteira Pulverizada) do Manual de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa para FIDC, disponível no website da ADMINISTRADORA, segue abaixo tabela de provisão por faixa de atraso (em dias corridos) aplicada ao FUNDO:

Rating	Provisão	PDD
A	Até 1	0,0%
B	2 a 30	0,4%
C	31 a 60	3,0%
D	61 a 90	8,0%
E	91 a 120	25,0%
F	121 a 150	50,0%
G	151 a 179	80,0%
H	Acima de 180	100,0%

Anexo A ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco

MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL